



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº 197/2015/10-GP/IR Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor

DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Requerimento 500/2015, 503/2015 e 505/2015. Sessão 28.09.2015

Senhor Presidente,

1. Com fulcro nos requerimentos em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis, em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria de Infraestrutura, Finanças e Desenvolvimento Econômico, órgãos responsáveis por estas demandas, temos o que segue:

✓ Requerimento nº 500/2015, **requerendo que seja encaminhado a esta Casa de Leis cópia de relatório informando os gastos realizados pelo Município com recursos recebido do FETHAB – Fundo Estadual de Transporte e Habitação, desde o início do recebimento destes recursos através do Estado**, segue, em anexo, relatório do período de abril a setembro de 2015, numerado de 001 a 002.

✓ Requerimento nº 503/2015, **requerendo que seja informado a esta Casa de Leis a situação e providências adotadas pelo Poder Executivo com relação à regularização fundiária do Distrito de Marechal Rondon**, informamos que a Lei Municipal n. 1500 (cópia em anexo), aprovada em 18 de maio de 2012, dispõe sobre a regularização dos lotes do loteamento Marechal Rondon – fase 1, no Distrito Marechal Rondon, viabiliza a regularização fundiária na fase 1 do referido Distrito, a qual inicia-se com o requerimento expresso do interessado/adquirente, cumprindo as condições exigências do diploma legal mencionado. A regularização dos lotes do loteamento Marechal Rondon – fase 2, no Distrito Marechal Rondon, se encontra sub judice, razão pela qual a regularização fundiária será viabilizada somente após o transito em julgado da referida ação judicial. Cumpre informar que em 2013 foi editada a Lei Complementar 048/2013, que autorizou a redução da alíquota de ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2014, na oportunidade foram realizadas campanhas para incentivar a escrituração dos imóveis desta urbe. Para tanto, informamos que estará sendo encaminhado para apreciação do Poder Legislativo projeto de lei para autorizar a redução da alíquota do ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2016, para incentivar a escrituração dos imóveis. Salientamos que uma parte do Distrito já se encontra desmembrada e os moradores já podem solicitar a documentação junto a Associação dos Moradores do Distrito Marechal Rondon e de posse da documentação solicitar a escritura definitiva junto ao setor de Tributação do município. Com relação à outra parte do Distrito, esse aguarda processos burocráticos para a concretização do desmembramento da fazenda Hawai e, por conseguinte ter o processo regularizado.

✓ Requerimento n° 505/2015, **requerendo que seja solicitada a prorrogação do Convênio n° 315351-19/2009, celebrado entre o Município e Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para estruturação da cadeia produtiva do leite no Município de Campo Novo do Parecis**, informamos da não possibilidade de atendimento do mesmo considerando:

- Que o convênio n° 727903 (sial) encerrou a vigência em 31/03/2015 e que para solicitar prorrogação o pedido deve acontecer sessenta dias antes de encerrar vigência;
- Que o município solicitou a Gidur reprogramação do saldo remanescente do convênio para aquisição de equipamentos para laboratório no laticínio, onde posteriormente foram encaminhados dois processos licitatórios referente ao pleito, porém sem aprovação por parte da Caixa Econômica em ambos;
- Que o município já solicitou encerramento do convênio a Gidur em agosto de 2014, devido o mesmo ter atingido sua totalidade conforme proposto, ainda por se tratar de um convênio antigo havendo a necessidade de conclusão para abertura de novos pleitos junto à concedente. Segue em anexo extrato do convênio.

2. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berri
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2015

Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa
Página 001 *lays*

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2015 a 30/09/2015

Filtros

Fonte Recurso - 130000

<u>Empenho</u>	<u>Data Emp.</u>	<u>Credor</u>	<u>Data pagto.</u>	<u>Valor pago</u>	<u>Processo</u>	<u>Local</u>	<u>Doc:</u>	<u>Cód. Controle</u>
Empenhos Pagos no dia 18/05/2015								
3303	29/04/2015	MT- COMERCIO DE COMBUS	18/05/2015	84.600,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA389		
Pagamentos no dia:				84.600,00				
Empenhos Pagos no dia 20/05/2015								
3303	29/04/2015	MT- COMERCIO DE COMBUS	20/05/2015	84.600,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA406		
Pagamentos no dia:				84.600,00				
Empenhos Pagos no dia 18/06/2015								
3455	07/05/2015	TATIANA SIQUEIRA SANTIA	18/06/2015	763,60		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA515		
3504	08/05/2015	COTRIL MAQUINAS E EQUIP	18/06/2015	2.167,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA515		
3505	08/05/2015	COTRIL MAQUINAS E EQUIP	18/06/2015	1.929,60		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA515		
3590	12/05/2015	N R ALVES & CIA LTDA ME	18/06/2015	579,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA515		
3827	25/05/2015	JOÃO PATRICIO DO CARMO	18/06/2015	7.389,80		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA515		
Pagamentos no dia:				12.829,00				
Empenhos Pagos no dia 19/06/2015								
3591	12/05/2015	M.A.G. CABRAL & CIA LTDA	19/06/2015	280,07		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA518		
Pagamentos no dia:				280,07				
Empenhos Pagos no dia 22/06/2015								
3504	08/05/2015	COTRIL MAQUINAS E EQUIP	22/06/2015	2.167,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA526		
3505	08/05/2015	COTRIL MAQUINAS E EQUIP	22/06/2015	1.929,60		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA526		
Pagamentos no dia:				4.096,60				
Empenhos Pagos no dia 24/06/2015								
3696	18/05/2015	N R ALVES & CIA LTDA ME	24/06/2015	4.360,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA544		
Pagamentos no dia:				4.360,00				
Empenhos Pagos no dia 26/06/2015								
3451	07/05/2015	NASCIMENTO COMERCIO D	26/06/2015	1.076,00		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA554		
Pagamentos no dia:				1.076,00				
Empenhos Pagos no dia 07/07/2015								
3754	21/05/2015	EDEMAR DE FREITAS CAMA	07/07/2015	4.760,84		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA591		
Pagamentos no dia:				4.760,84				
Empenhos Pagos no dia 16/07/2015								
4196	15/06/2015	M.A.G. CABRAL & CIA LTDA	16/07/2015	289,61		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA624		
4198	15/06/2015	M.A.G. CABRAL & CIA LTDA	16/07/2015	2.192,79		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA624		
Pagamentos no dia:				2.482,40				
Empenhos Pagos no dia 20/07/2015								
4199	15/06/2015	GONSALLES & COUTINHO L	20/07/2015	370,69		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA643		
4200	15/06/2015	GONSALLES & COUTINHO L	20/07/2015	2.466,21		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA643		
Pagamentos no dia:				2.836,90				
Empenhos Pagos no dia 23/07/2015								
4195	15/06/2015	M.A.G. CABRAL & CIA LTDA	23/07/2015	77,20		7162 B.BRASIL 29.347-4 FETHA654		
Pagamentos no dia:				77,20				
Empenhos Pagos no dia 07/08/2015								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2015

Secretaria de Administração
Assessoria Técnica Legislativa
Página 002 *fray*

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2015 a 30/09/2015

Filtros

Fonte Recurso - 130000

<u>Empenho</u>	<u>Data Emp.</u>	<u>Credor</u>	<u>Data pago.</u>	<u>Valor pago</u>	<u>Processo</u>	<u>Local</u>	<u>Doc.</u>	<u>Cód. Controle</u>
4350	23/06/2015	GONSALLES & COUTINHO L	07/08/2015	12.536,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA722	
4690	13/07/2015	NASCIMENTO COMERCIO D	07/08/2015	1.820,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA722	

Pagamentos no dia: 14.356,00

Empenhos Pagos no dia 03/09/2015

4972	30/07/2015	PODIUM DISTRIBUIDORA D	03/09/2015	46.650,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA825	
4972	30/07/2015	PODIUM DISTRIBUIDORA D	03/09/2015	46.650,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA825	
4995	31/07/2015	CASA DOS PNEUS LTDA	03/09/2015	43.860,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA825	
4996	31/07/2015	HANNELIESE REITER PATT	03/09/2015	39.200,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA825	

Pagamentos no dia: 176.360,00

Empenhos Pagos no dia 16/09/2015

5558	01/09/2015	CONSTRUTORA E PRESTAD	16/09/2015	46.893,14		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA861	
------	------------	-----------------------	------------	-----------	--	------------------------	----------	--

Pagamentos no dia: 46.893,14

Empenhos Pagos no dia 18/09/2015

5467	27/08/2015	PODIUM DISTRIBUIDORA D	18/09/2015	31.100,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA872	
------	------------	------------------------	------------	-----------	--	------------------------	----------	--

Pagamentos no dia: 31.100,00

Empenhos Pagos no dia 24/09/2015

5255	13/08/2015	NASCIMENTO COMERCIO D	24/09/2015	1.487,85		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA894	
5386	20/08/2015	IMPORCATE COMERCIO DE	124/09/2015	7.234,56		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA894	
5421	21/08/2015	NASCIMENTO COMERCIO D	24/09/2015	2.033,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA894	
5467	27/08/2015	PODIUM DISTRIBUIDORA D	24/09/2015	31.100,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA894	

Pagamentos no dia: 41.855,41

Empenhos Pagos no dia 25/09/2015

5256	13/08/2015	CECILIA PINTO DA SILVA E	25/09/2015	3.146,82		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA889	
5443	24/08/2015	PIAZZA & PIAZZA LTDA	25/09/2015	19.734,00		7162 B.BRASIL 29.347-4	FETHA888	

Pagamentos no dia: 22.880,82

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	535.444,38
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	535.444,38
Total de Estornos:	88.696,60
Retenções do Período:	2.840,22
Total:	449.588,00

LEI Nº. 1.500/2012

18 de maio de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

***DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO
MARECHAL RONDON – FASE 1, NO DISTRITO MARECHAL RONDON, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, autorizado a regularizar e conceder ordem de escritura, as ocupações dos terrenos situados no Loteamento Marechal Rondon – Fase 1, com área de 292.900m², de propriedade deste Município, criado pela Lei Municipal Complementar nº. 004/2003 e regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 064/2007, conforme matrícula nº. 1.072, efetivada em 21/09/2004, no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
- II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa.

Art. 3º. São passíveis de regularização nos termos desta Lei somente as ocupações localizadas na Fase 1 do Loteamento Marechal Rondon.

Art. 4º. Não serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

- I - reservadas às áreas públicas;
- II – reservadas às áreas verdes;
- III - que contenham acessões ou benfeitorias municipais, estaduais ou federais;
- IV – áreas comunitárias.

Art. 5º. A regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon – Fase 1, inicia-se com o requerimento expresso do interessado/adquirente, mediante as seguintes condições:

I - possuir como seu o lote de forma contínua, mansa e pacífica no prazo mínimo de cinco (05) anos;

II - não possuir dívidas pendentes perante o Poder Público Municipal.

§ 1º. Poderá ser somada a posse dos posseiros antecessores, para fins do previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. A concessão da presente lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social e de situação fática consolidada.

§ 3º. Os terrenos que possuírem edificações, para serem contemplados com a regularização de que se trata esta Lei, deverão observar o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 6º. Para fins de regularização prevista nesta Lei serão exigidos, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do requerente e cônjuge, se houver;

II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e cônjuge se houver;

III - fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou homoafetiva, quando for o caso;

IV - Comprovante de residência do requerente;

V – comprovação das condições previstas no art. 5º desta Lei;

VI – comprovante de aquisição do imóvel.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser autenticados em cartório.

Art. 7º. O processo de regularização será analisado por uma comissão constituída para este fim, designada por Decreto Executivo, devendo avaliar os requerimentos, juntamente com as documentações exigidas, efetuar trabalho de campo para comprovação dos limites e confrontações requeridos com o do loteamento existente, bem como emitir parecer favorável ou não à emissão da ordem de escritura.

Art. 8º. A Regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon – Fase 1 será feita por ordem de escritura, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Cadastro e Arrecadação.

§ 1º. O beneficiário da ordem de escritura pública deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis e arcará com as custas de tabelião e registro.

§ 2º. O beneficiário da ordem de escritura pública responderá integralmente pelos custos com a referida transmissão e respectivo registro, bem como pelos encargos e tributos que incidirem sobre a área objeto da regularização, a partir desta.

Art. 9º. A Ordem de Escritura Pública será expedida a favor do titular detentor do imóvel, devidamente comprovado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O beneficiário pagará pelo imóvel o equivalente a 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 10. A primeira escrituração referente à alienação dos imóveis de que trata esta Lei, ficará isenta do recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.412, de 11 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

UF: **MT**Município: **CAMPO NOVO DO PARECIS**

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI:	727903 (Redireciona para o Portal Convênios - SICONV)
Situação:	Aguardando Prestação de Contas
Nº Original:	09813/2009
Objeto do Convênio:	Estruturar a cadeia produtiva do leite na região da Chapada do Parecis através da aquisição de equipamentos.
Órgão Superior:	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
Concedente:	CEF-PROGRAMA NAC. DE AGRICULTURA FAMILIAR/MA
Conveniente:	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Valor Convênio:	242.204,01
Valor Liberado*:	242.204,01
Publicação:	19/01/2010
Início da Vigência:	31/12/2009
Fim da Vigência:	31/03/2015
Valor Contrapartida:	7.700,49
Data Última Liberação:	18/04/2011
Valor Última Liberação:	242.204,01

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta - "Despesas Informações Mensais - Transferências de Recursos" - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.

Saiba Mais

* Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

**BRASIL**